

tências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

SUBSEÇÃO II Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 26 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, tem as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 27 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo compete exercer o previsto nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Diretor do Núcleo Administrativo exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa.

SUBSEÇÃO III Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 28 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, na qualidade de dirigente de subfrota, tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 29 - O Diretor do Núcleo Administrativo, na qualidade de dirigente de órgão detentor, tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII Das Competências Comuns

Artigo 30 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, e demais dirigentes de unidades, até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

III - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

V - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

IX - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 31 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, e aos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos ou regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 32 - As competências previstas neste Capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII Do "Pro Labore"

SEÇÃO I Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 33 - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada ao Centro de Detenção Provisória de Sorocaba;

II - 3 (três) de Diretor de Serviço, destinadas:

a) 1 (uma) ao Núcleo de Controle de Prontuários;

b) 1 (uma) ao Núcleo Administrativo;

c) 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e experiência de, no

mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO II Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 34 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam identificadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança e Disciplina;

II - 9 (nove) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;

b) 4 (quatro) à Equipe de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;

c) 1 (uma) à Equipe de Controle.

SEÇÃO III Da Classe de Médico

Artigo 35 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, fica identificada como específica da classe de Médico 1 (uma) função de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo de Atendimento de Saúde.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante gratificação "pro labore", nos termos deste artigo, experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

CAPÍTULO VIII Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 36 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Artigo 37 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 33 deste decreto.

Artigo 38 - Fica autorizado o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 39 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba deverá dispor sobre:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação das unidades do estabelecimento;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 40 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 41 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 42 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 43 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação, ficando revogado o item 3 da alínea "a" do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2001
GERALDO ALCKMIN FILHO
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de fevereiro de 2001.

DECRETO Nº 45.684, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Fixa a frota de veículos da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, da Secretaria de Energia

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - A frota de veículos da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, da Secretaria de Energia, fica fixada nas seguintes quantidades:
I - Grupo "B" - 1 (um) veículo;
II - Grupo "S-1" - 3 (três) veículos;
III - Grupo "S-2" - 1 (um) veículo.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2001
GERALDO ALCKMIN FILHO
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de fevereiro de 2001.

DECRETO Nº 45.685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2001

GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de fevereiro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SEC. SAÚDE				
09007	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA				
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		100.000,00	
	TOTAL	3		100.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0905.4149	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS.			100.000,00	
	TOTAL	3	5	100.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09007	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
3.4.90.14	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	3		100.000,00
	TOTAL	3		100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0905.4149	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS.			100.000,00
	TOTAL	3	4	100.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
09000	SEC. SAÚDE				
	TOTAL	3	5	100.000,00	
	FEVEREIRO			100.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
	TOTAL	3	4	100.000,00
	FEVEREIRO			100.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	100.000,00	100.000,00	0,00
TOTAL GERAL	100.000,00	100.000,00	0,00

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 69.514,00 (Sessenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais), suplementar ao orçamento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2001
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de fevereiro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA				
	DA CIDADANIA				
17047	FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP				
3.4.90.38	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		69.514,00	
	TOTAL	1		69.514,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
21.122.0100.4091	APOIO ADMINISTRATIVO			69.514,00	
	TOTAL	1	4	69.514,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
	DA CIDADANIA			
17047	FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP			
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		69.514,00
	TOTAL	1		69.514,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
21.631.1709.4119	AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			69.514,00
	TOTAL	1	4	69.514,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA				
	DA CIDADANIA				
17047	FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP				
	TOTAL	1	4	69.514,00	
	JUNHO			69.514,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
	DA CIDADANIA			
17047	FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP			
	TOTAL	1	4	69.514,00
	AGOSTO			69.514,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	69.514,00	69.514,00	0,00		
TOTAL GERAL	69.514,00	69.514,00	0,00		

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 22-2-2001

Dispensando Luiz Antonio Dias Quitério, RG 1.486.775-9 e Luis Sérgio Osório Valentim, RG 13.803.552, das funções de membro titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com a redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os adiantes relacionados para integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde:

Luis Sérgio Osório Valentim, RG 13.803.552, como membro titular, em complementação ao mandato de Luiz Antonio Dias Quitério; Edissa Magliocca Gonçalves, RG 7.747.415, como membro suplente, em complementação ao mandato de Luis Sérgio Osório Valentim.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-2-2001

No processo SAA-213.345-94, em que é interessado o Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias visando a contratação de trabalhadores braçais, na forma proposta, por prazo determinado,